ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
17ª SESSÃO
DATA 25/05/21
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA: Nosso intuito é criar uma estrutura para auxiliar na recuperação de animais resgatados das ruas e também daqueles cujos donos não têm condições de arcar com a medicação, que só será repassada mediante a apresentação de receita, para garantir que nenhum animal esteja medicado de forma equivocada"

Anti

PROJETO DE LEI

1950

Institui o Programa Farmácia Solidária Pet a ser desenvolvido no Centro de Controle de Zoonoses da rede própria da Prefeitura da Cidade de Praia Grande e dá outras providências

Art. 1º Fica autorizada a doação de medicamentos veterinários pela população com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas pet das populações de baixa renda, residentes no Município de Praia Grande, organizações sociais sem fins lucrativos destinadas ao cuidado com animais.

Parágrafo único. 0 Programa poderá realizar campanhas de conscientização que incentivem a importância da doação de medicamentos veterinários em desuso, antes do vencimento.

Art. 2º A Farmácia Solidária Pet será organizada e gerenciada pelo Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura da Cidade de Praia Grande, que tomarão as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Projeto.

Art. 3º Os medicamentos com prazo de validade vencido, ou vias de vencer, com qualquer vestígio de violação da embalagem primaria ou reprovados por questões técnicas, quanto a sua qualidade, devem ser descartados, observadas as legislações vigentes.

Art. 4° Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 5° 0 fornecimentos dos medicamentos a população dar-se a mediante:

I - Apresentação de receituário médico veterinário emitido nas clinicas veterinárias registradas na prefeitura de Praia Grande

II - Comprovação de residência em Praia Grande

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA EMANCIPADOR OSVALDO TOSCHI 25 DE MAIO DE 2021

Vereador Cadu Barbosa